

LUCRO PRESUMIDO *VERSUS* SIMPLES NACIONAL: UM ESTUDO DE CASO EM UMA AGROINDÚSTRIA¹

Magali Acco

Eduardo Gomes Plastina

RESUMO

O presente trabalho aborda um estudo acerca do Planejamento Tributário de uma empresa do ramo industrial. A Agroindústria Pitol está localizada na cidade de Anta Gorda, interior do estado do Rio Grande do Sul. Empresa familiar que atua no beneficiamento e industrialização de noz-pecan. O intuito da elaboração deste estudo é definir qual o regime de tributação, entre Simples Nacional e Lucro Presumido, é menos oneroso para a empresa objeto do exame. Foi realizada revisão de literatura com intuito de embasamento teórico, abordando a definição dos regimes de tributação em questão e dos tributos incidentes. Abordou-se também as novas especificações instituídas para o regime de Tributação Simples Nacional a partir da Lei Complementar 155 de 2016 que passaram a vigorar em 2018. Após, foi realizada análise com base nas demonstrações contábeis da empresa e, por fim, com base nos resultados obtidos, elaborada uma planilha comparativa demonstrando os tributos devidos em cada regime. O resultado obtido foi que o enquadramento mais vantajoso para a empresa seria o regime do Simples Nacional. Para ratificar a vantagem da opção pelo Simples Nacional, para o ano de 2018, foi realizada uma projeção do faturamento, e novamente se mostrou a melhor opção.

Palavras-chave: Planejamento Tributário. Simples Nacional. Lucro Presumido.

ABSTRACT

The present work deals with a study about the Tax Planning of an industrial company. Agroindustria Pitol is located in the city of Anta Gorda, in the state of Rio Grande do Sul. Familiar company that works in the processing and industrialization of pecan. The purpose of this study is to define which tax regime, between National Simple and Presumed Profit, is less onerous for the company being examined. The literature review and literature review were carried out with the purpose of theoretical basis, addressing the definition of the taxation regimes in question and the tributes incident. We also address the new specifications established for the Simple National Taxation regime starting with Complementary Law 155 of 2016, which became effective in 2018. Afterwards, an analysis was performed based on the company's financial statements and, finally, based on the results obtained, elaborating a comparative worksheet showing the taxes due in each regime. The result was that the most favorable framework for the company would be the Simples Nacional scheme. In order to ratify the advantage of the option for the National Simples, for the year 2018, a billing projection was made, and again proved to be the best option.

Keywords: Tax Planning. National Simple. Presumed Profit.

¹ Artigo apresentado para a conclusão do Curso de Graduação em Ciências Contábeis da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre (nov. 2018).

1 INTRODUÇÃO

Com a concorrência acirrada enfrentada pelas organizações no mundo contemporâneo, é imprescindível utilizar todas as ferramentas disponíveis para diminuir os custos. Uma das formas utilizadas pelas empresas é o uso da contabilidade de qualidade a seu favor, principalmente no que concerne ao âmbito tributário. Para tentar minimizar os custos com pagamento de tributos, é importante que seja realizado um trabalho de planejamento tributário, avaliando a forma correta de tributação para cada organização. O planejamento tributário possibilita a redução e/ou postergação do recolhimento ou pagamento do valor do tributo devido, utilizando processos que permitam o estudo preciso e detalhado do cotidiano e dos diversos setores da organização (BORGES, 2002).

Ao optarem por um planejamento tributário, as empresas escolhem a melhor forma de tributação, reduzindo a carga tributária de maneira lícita, procedimento também conhecido por elisão fiscal. Os contadores têm uma grande importância nesse contexto, tendo que estar em constante processo de atualização a fim de atender às reais necessidades de seus clientes.

Existem quatro formas de tributação vigentes no Brasil, que são: Lucro Real, Lucro Presumido, Lucro Arbitrado e o Simples Nacional. A escolha da forma de tributação deve observar as restrições que existem na legislação, algumas em relação ao faturamento, o tipo de atividade da empresa e demais características a serem observadas, as quais serão apresentadas no decorrer do estudo.

Lucro Presumido é uma forma de tributação simplificada para determinação da base de cálculo para IRPJ e CSLL das pessoas jurídicas que não estiverem obrigadas à apuração com base no Lucro Real, definido por Oliveira et al (2009). Conforme Pêgas (2011, p. 497), “o Lucro Presumido é uma forma de tributação que utiliza apenas as receitas da empresa para apuração do resultado tributável.” O Simples Nacional consiste em um regime tributário compartilhado de arrecadação, criado para atender as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que unifica oito impostos municipais, estaduais e federais em apenas uma guia mensal de recolhimento.

A presente pesquisa pretende comparar duas formas de tributação e responder a seguinte questão: Qual a forma de tributação economicamente mais vantajosa com base nas demonstrações contábeis do ano de 2017 para uma empresa do ramo agroindustrial entre Lucro Presumido e Simples Nacional?

O objetivo geral deste artigo consiste em responder a questão abordando os aspectos legais das duas formas de tributação escolhidas para a realização do estudo: Lucro Presumido e Simples Nacional. Serão analisadas as demonstrações contábeis do ano 2017 da empresa Agroindústria Pitol com a finalidade de averiguar qual resulta no menor custo tributário para empresa. O trabalho foi realizado de acordo com a Lei Complementar 123/2006 considerando as alterações dadas pela redação da Lei Complementar 155/2016, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2018.

Para que o objetivo geral do estudo seja atingido, foram definidos como objetivos específicos: apresentar conceitos e definições do planejamento tributário, apresentar a legislação e os aspectos gerais do Lucro Presumido e Simples Nacional, realizar os cálculos através das duas formas de tributação e analisar qual a mais vantajosa no caso específico. Conforme estudo realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), em 2016 existiam 92 diferentes tipos de tributos no Brasil. Além de numerosos, os tributos sofrem alterações constantemente, visto que devem manter seus valores atualizados e se adaptar ao ambiente social e econômico em que se encontra o país. Outro fator a ser observado é a variedade de legislação específica que, apesar de observar normas gerais impostas pela União, muda de acordo com o estado ou município em que se encontra a empresa.

Por existirem três esferas governamentais (União, estados e municípios), há diferentes poderes capazes de alterar a legislação tributária, bem como fiscalizar e efetivamente realizar a cobrança dos valores devidos. As competências de cada ente são definidas pela Constituição Federal, em seu título VI, que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e estabelece quais tributos devem ser cobrados pela União, estados e municípios. Conforme definido na Constituição, compete à União a tributação sobre importação de produtos estrangeiros, exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados, renda e proventos de qualquer natureza, operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários, propriedade territorial rural e grandes fortunas.

Aos estados compete tributação sobre transmissão causa *mortis* e doação, de quaisquer bens ou direitos; operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações iniciem-se no exterior; Aos municípios cabe tributação sobre transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição, propriedade predial e territorial urbana e serviços de qualquer natureza.

Observada a constituição são, ainda, definidas normas gerais pelo Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1996) e, posteriormente, as normas específicas de cada estado, por leis de iniciativa própria, respeitando os limites previamente estabelecidos. Baseadas nos diversos dispositivos legais, as empresas podem, a partir daí, executar seus respectivos planejamentos tributários.

A utilização de um correto planejamento tributário é imprescindível para a racionalização da carga tributária e alcance de bons resultados, além de fazer com que as obrigações da empresa fiquem liquidadas, não restando qualquer débito com o governo. O valor economizado com o pagamento a menor de tributos pode tornar-se um diferencial para as empresas, visto que reflete no preço dos produtos e assim torna a empresa mais competitiva ou, ainda, dentre diversas outras destinações, transforma-se em investimentos de melhoria.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Neste capítulo, serão abordados os fundamentos teóricos que serviram de base para o presente trabalho, como a definição de contabilidade e planejamento tributário, tributos e formas de tributação.

2.1 CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

A contabilidade tributária é a área que está ligada diretamente aos tributos e à legislação fiscal. Segundo Fabretti (2013, p.32), "é o ramo da contabilidade que tem por objetivo aplicar na prática os conceitos, princípios e normas básicas da contabilidade e da legislação tributária, de forma simultânea e adequada".

Uma das funções da contabilidade tributária é definir melhores estratégias de gerenciamento de tributos. Se uma empresa pagar mais tributos do que realmente precisa, o negócio pode ser inviabilizado a longo prazo. Quando é definido o regime tributário a ser utilizado pela organização, o que se busca é fazer com que a empresa pague o mínimo possível de imposto, seguindo a lei. Isso se define como elisão fiscal: quando se usam os próprios regulamentos para pagar menos impostos e continuar as operações dentro da legalidade. Para correta definição do regime tributário que uma empresa deve seguir, é indicada a realização do Planejamento Tributário. Para a realização de um Planejamento Tributário adequado, é necessário que as informações contábeis sejam confiáveis e regulares e

devem contar, portanto, com profissionais qualificados. As informações que permitem apurar e conciliar as posições tributárias a nível Federal, Estadual e Municipal são fornecidas pela Contabilidade, considerada o pilar do planejamento.

O planejamento tributário consiste basicamente em uma metodologia para se obter um menor ônus fiscal utilizando-se de meios legais. Segundo Campos (1987, p. 25), “planejamento tributário é um processo de escolha porque pressupõe necessariamente a existência e a análise dos efeitos fiscais de duas ou mais alternativas possíveis”.

Para Fabretti (2013, p. 32), “o estudo feito previamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas, denomina-se planejamento tributário.”

O planejamento tributário busca suas informações no âmbito contábil. Necessita de informações precisas dos ambientes interno e externo, como base de cálculo aplicável, alíquotas, lucratividade, forma de operações e área de atuação. Quanto maior a empresa, naturalmente mais complexa será sua estrutura tributária.

Outra forma de diminuir o pagamento de tributos é a evasão fiscal, também conhecida por sonegação fiscal. Entretanto, trata-se de prática criminalizada, pois atua fora dos limites permitidos pela legislação. O conceito de evasão fiscal foi definido por Oliveira (2009) como: “toda e qualquer ação ou omissão com o objetivo de elidir, reduzir ou retardar o cumprimento da obrigação tributária ou ainda definida como a fuga do cumprimento da obrigação tributária já existente por forma ilícita.” A empresa que infringe a lei por sonegação fiscal fica sujeita às penalidades legais cabíveis, dentre elas multa de mora e multas punitivas, além, é claro, do montante da dívida tributária inicial.

2.1.1 Tributos

O Código Tributário Nacional (BRASIL, 1966) define tributo em seu art. 3º da seguinte forma:

Art. 3º - Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sansão por ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Ainda em relações a tributos, o art. 5º dispõe que “Os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria”. Sendo assim, tributo é gênero e as espécies são: impostos, taxas e contribuições. Neste sentido, Fabretti (2013, p.40) traz que:

De acordo com os incisos I e II dos art. 4º, a natureza jurídica específica do tributo, ou seja, se é imposto, taxa ou contribuição é determinada por seu fator gerador. Este é a concretização de determinada hipótese prevista na lei que faz nascer (gera) a obrigação de pagar o tributo.

Conforme Brito (2004), os tributos classificam-se em duas espécies: tributos não vinculados e vinculados. Tributos vinculados são aqueles que têm por fato gerador uma atividade estatal voltada diretamente para a prestação de um serviço específico ao contribuinte, ou seja, a prestação de um serviço em que se beneficie diretamente o contribuinte. A cobrança desses tributos somente se justifica quando existe uma atuação do Estado diretamente dirigida a beneficiar o particular. Logo, são tributos vinculados as taxas e as contribuições de melhoria.

Os tributos não vinculados são os impostos especificados nos arts. 153, 155 e 156 da CF/88 mais os impostos extraordinários e os residuais. São aqueles que, uma vez previstos em

lei, são devidos, independentemente de qualquer atividade estatal em relação ao contribuinte. Eles não estão vinculados a nenhuma prestação do Estado ao sujeito passivo.

2.2 LUCRO PRESUMIDO

Lucro Presumido é uma forma de tributação simplificada para determinação da base de cálculo do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) das pessoas jurídicas que não estiverem obrigadas, no ano-calendário, à apuração do lucro real.

A opção pelo regime de tributação com base no lucro presumido será manifestada com o pagamento da primeira ou única quota do imposto devido correspondente ao primeiro período de apuração de cada ano-calendário, conforme cita o Art 26 da lei Lei nº 9.430:

Art. 26. A opção pela tributação com base no lucro presumido será aplicada em relação a todo o período de atividade da empresa em cada ano-calendário.

§ 1º A opção de que trata este artigo será manifestada com o pagamento da primeira ou única quota do imposto devido correspondente ao primeiro período de apuração de cada ano-calendário.

§ 2º A pessoa jurídica que houver iniciado atividade a partir do segundo trimestre manifestará a opção de que trata este artigo com o pagamento da primeira ou única quota do imposto devido relativa ao período de apuração do início de atividade.

§ 3º A pessoa jurídica que houver pago o imposto com base no lucro presumido e que, em relação ao mesmo ano-calendário, alterar a opção, passando a ser tributada com base no lucro real, ficará sujeita ao pagamento de multa e juros moratórios sobre a diferença de imposto paga a menor.

§ 4º A mudança de opção a que se refere o parágrafo anterior somente será admitida quando formalizada até a entrega da correspondente declaração de rendimentos e antes de iniciado procedimento de ofício relativo a qualquer dos períodos de apuração do respectivo ano-calendário (BRASIL,1996).

De acordo com o art. 13 da Lei nº 9.718 (BRASIL, 1998), alterada pelo art. 46 da Lei nº 12.814, de 2013, podem optar pelo Lucro Presumido as pessoas jurídicas.

Art. 13 - Cujas receita total no ano-calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses em atividade no ano calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses.

Antes de optar por essa forma de tributação, a empresa deverá observar seu faturamento e se está obrigada a tributar através do Lucro Real. Para identificar se é obrigatória a opção pelo real, deve ser observado:

Art. 14 – Estão obrigadas a apuração do lucro real a pessoas jurídicas:

I - cuja receita total no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses;

II - cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

III - que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;

IV - que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;

V - que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa,

VI - que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring).

VII - que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio. (BRASIL,1998)

As empresas optantes pelo lucro presumido têm os devidos tributos a recolher: Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Programa de integração Social (PIS/PASEP) e Contribuição para Financiamento e Seguridade Social (COFINS), INSS, Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), Imposto sobre Serviços (ISS). O último aplicável apenas na prestação de serviços, mesmo que não se constitua como atividade preponderante do prestador.

2.2.1 Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e Imposto de Renda Pessoa Jurídica

A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) foi instituída pela Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, é destinada ao financiamento da seguridade social e devida pelas pessoas jurídicas e físicas a ela equiparadas, domiciliadas no país (BRASIL, 1988).

As empresas prestadoras de serviços optantes pelo Lucro Presumido têm como base de cálculo da CSLL conforme Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003. As aplicações de alíquotas são de 12% da receita bruta nas atividades comerciais, industriais, serviços hospitalares e de transporte e 32% sobre sua receita bruta para prestação de serviços em geral, exceto a de serviços hospitalares e de transporte, intermediação de negócios e administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza. A alíquota aplicável da CSLL será de 9% do valor da base de cálculo. (BRASIL, 2003).

O Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) é elencado pela Lei nº 9.430/96 e dispõe em seu art. 1º que o imposto de renda das pessoas jurídicas será determinado com base no lucro real, presumido ou arbitrado, por períodos de apuração trimestrais, encerrados nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário, observada a legislação vigente.

Conforme dispõe a lei nº 9.430/96, para cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica a alíquota é de 15% para todo lucro até R\$ 20.000,00, multiplicado pelo respectivo número de meses do período de apuração - trimestralmente, quando se trata de Lucro Presumido, e 10% adicional para todo lucro que ultrapassar esse limite.

O IRPJ sobre o Lucro Presumido será pago sobre a base de cálculo presumida, conforme a receita de cada atividade da empresa. A base de cálculo do imposto e do adicional, decorrente da receita bruta, em cada trimestre, será determinada mediante a aplicação do percentual de 8% sobre a receita bruta auferida no período de apuração, obedecidas as demais disposições (Lei 9.249/1995, artigo 15; e Lei 9.430/1996, artigos 1º e 25, inciso I).

Art. 15. A base de cálculo do imposto, em cada mês, será determinada mediante a aplicação do percentual de 8% (oito por cento) sobre a receita bruta auferida mensalmente, observado o disposto no art. 12 do Decreto-Lei no 1.598, de 26 de dezembro de 1977, deduzida das devoluções, vendas canceladas e dos descontos incondicionais concedidos, sem prejuízo do disposto nos arts. 30, 32, 34 e 35 da Lei no 8.981, de 20 de janeiro de 1995. (Redação dada pela Lei nº 12.973, de 2014).

2.2.2 COFINS e PIS

As pessoas jurídicas tributadas pelo Lucro Presumido enquadram-se no regime cumulativo do Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), no qual serão aplicados, respectivamente, as alíquotas de 0,65% e 3% sobre a base de cálculo que é o faturamento mensal, ou seja, a receita bruta auferida pelas empresas jurídicas de direito privado, conforme descrito no art. 31 da Lei nº 10.833, de 29 de Dezembro de 2003:

Art. 31. O valor da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, de que trata o art. 30, será determinado mediante a aplicação, sobre o montante a ser pago, do percentual de 4,65% (quatro inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), correspondente à soma das alíquotas de 1% (um por cento), 3% (três por cento) e 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), respectivamente.

A Lei Complementar nº 123/2006 dispõe ainda que:

são contribuintes da COFINS as pessoas jurídicas de direito privado em geral, inclusive as pessoas a elas equiparadas pela legislação do Imposto de Renda, exceto as microempresas e as empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional” (BRASIL, 2006).

A partir de 01.02.1999, com a edição da Lei 9.718/1998, a base de cálculo da contribuição passou a ser a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevante o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas.

2.2.4 Contribuição Previdenciária Patronal

O recolhimento previdenciário das empresas em geral corresponde à aplicação das seguintes alíquotas sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados empregados. Conforme Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991:

Art. 22. A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social:

I - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa

II - para o financiamento do benefício previsto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos: (Redação dada pela Lei nº 9.732, de 1998).

a) 1% (um por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado leve;

b) 2% (dois por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado médio;

c) 3% (três por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado grave.

III - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas ou creditadas a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados contribuintes individuais que lhe prestem serviços; (BRASIL, 1991)

Conforme ressalvado pela Constituição Federal em seu art. 240, é possível a cobrança de contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários destinada às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculada ao sistema sindical, considerada Contribuição para Terceiros (CT). Fabretti (2013) destaca as principais contribuições para terceiros e suas respectivas alíquotas: Sebrae (0,6%), Senai ou Senac (1%), Incra (0,2%), Salário-Educação (2,5%) e Sesi ou Sesc (1,5%), totalizando um percentual de 5,8% sobre a folha de pagamento.

2.2.5 Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços

O ICMS é o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços. Ele é um imposto de âmbito estadual e, portanto, somente os governos estaduais e do Distrito Federal podem instituí-lo. Todas as etapas logísticas de circulação das mercadorias e prestação de serviços estão sujeitas ao ICMS; então, é sempre necessária a emissão da nota fiscal. Este imposto é tão vital na economia que a maioria dos Estados o mantém como sua principal fonte de recursos financeiros para giro de capital. Todo Estado estabelece sua própria alíquota de ICMS seguida por uma tabela.

Cada estado da federação possui a sua própria tabela interna para a circulação de produtos e serviços nas operações interestaduais. No Estado do Rio Grande do Sul, onde está situada a empresa analisada no presente estudo, apresenta a alíquota de 18%.

2.2.6 Imposto sobre Produtos Industrializados

O IPI é o imposto incidente sobre produtos industrializados, nacionais e estrangeiros. Suas especificações constam na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI (Lei no 4.502, de 30 de novembro de 1964, art. 1º, e Decreto-Lei nº 34, de 18 de novembro de 1966, art. 1º).

No caso da empresa objeto de estudo, que tem como atividade o beneficiamento e industrialização da noz-pecan, a alíquota incidente é zero, conforme consultado na tabela citada acima (TIPI) e a NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul) de número 0802.32.00.

2.3 SIMPLES NACIONAL

O Simples Nacional consiste em um regime compartilhado de arrecadação aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte criado a partir da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ainda em vigência. O regime unifica oito impostos municipais, estaduais e federais em uma só guia com vencimento mensal. O mesmo sofreu alterações substanciais a partir criação da Lei Complementar nº 155/2016 que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2018. As mudanças mais significativas são:

- Novos tetos de faturamento e criação de sublimite para ICMS e ISS;
- Novas alíquotas, redução do número de anexos e faixas de receita bruta para apuração das alíquotas;
- Utilização de nova fórmula para apuração das alíquotas efetivas;
- Aplicação da razão entre folha de salário x faturamento para enquadramento nos anexos;
- Inclusão de novas atividades.

Conforme a LC nº 123/2006, art. 3º, são consideradas microempresas e empresas de pequeno porte aquelas que:

Art. 3º: I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e
 II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016)

A alíquota é diferenciada, variando de acordo com o faturamento, que é separado em faixas, até a receita bruta anual de R\$ 4,8 milhões - limite que entrou em vigor em 2018. A opção pelo Simples Nacional pode ser feita a qualquer momento, quando da abertura da empresa, ou no primeiro mês de cada ano, para negócios que desejam alterar o enquadramento tributário. A guia para recolhimento das empresas que optam por essa opção é chamada de DAS, sigla para Documento de Arrecadação do Simples Nacional.

Conforme destacado no Art. 23 da Lei Complementar 123, as Empresas de Pequeno Porte e Microempresas optantes por esse regime de tributação não farão jus à apropriação nem transferirão créditos relativos a impostos ou contribuições abrangidos pelo Simples Nacional. As pessoas jurídicas optantes por outros regimes de tributação terão direito a crédito correspondente ao ICMS incidente sobre as suas aquisições de mercadorias de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, desde que destinadas à comercialização ou industrialização e observado, como limite, o ICMS efetivamente devido pelas optantes pelo Simples Nacional em relação a essas aquisições.

Em função das alterações sofridas pelo Simples Nacional em 2018, não será mais aplicada uma alíquota simples sobre a receita bruta mensal. A alíquota tornou-se maior, mas com um desconto fixo específico para cada faixa de enquadramento. Deste modo, obtém-se a chamada alíquota efetiva. A alíquota efetiva é obtida pela utilização da seguinte fórmula:

$$\frac{(\mathbf{Rbt12} \times \mathbf{Alíquota}) - \mathbf{PD}}{\mathbf{Rbt12}}$$

Rbt12: receita bruta acumulada nos dozes meses anteriores;
 Aliquota: alíquota nominal de acordo com os Anexos I a V;
 PD: parcela a deduzir de acordo com os Anexos I a V.

O percentual aplicável varia de 4% a 33%, conforme a receita bruta e o anexo em que a atividade está inserida. As tabelas do Simples Nacional são resumidas em cinco anexos, sendo três para serviços, um para comércio e outro para indústria, e foram criadas a partir da Lei Complementar nº 155/2016.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Segundo Raupp e Beuren (2003), a metodologia utilizada nesse estudo pode ser classificada quanto ao objetivo, quanto ao procedimento e também quanto à abordagem do problema. A abordagem do estudo é classificada como quantitativa, tendo em vista que serão realizadas análises de dados e conseqüente interpretação dos resultados. Conforme Lakatos e Marconi (2009), a pesquisa quantitativa considera que tudo pode ser quantificável, o que significa a possibilidade de traduzir em números opiniões e informações para classificá-las e analisá-las.

No que se refere aos objetivos, o estudo é classificado como pesquisa descritiva. Segundo Andrade (2002), a pesquisa descritiva preocupa-se em observar os fatos, registrá-los, analisá-los e interpretá-los, sem que o pesquisador interfira neles, como abordado neste estudo em uma profunda análise dos dados contábeis coletados.

O desenvolvimento dessa pesquisa será através da técnica do estudo de caso que, segundo Gil (2009, p.58-59):

É caracterizado pelo estudo profundo e exaustivo de um ou de poucos objetos, de maneira que permita o seu amplo e detalhado conhecimento, tarefa praticamente impossível mediante os outros delineamentos considerados. A maior utilidade do estudo de caso é verificada nas pesquisas exploratórias.

Uma das principais formas de aprimorar os conhecimentos é a pesquisa. Através do conjunto de conhecimentos certos ou prováveis comprovados por ela, temos a ciência que, segundo Lakatos e Marconi (2009, p.2), “são obtidos metodicamente sistematizados e verificáveis, que fazem referência a objetos de uma mesma natureza.”

Para elaboração do trabalho, foi realizada a coleta de material bibliográfico para fundamentação teórica. A busca foi realizada através da leitura da Constituição Federal, Código Tributário Nacional e literatura do ramo tributário. Após, foram analisados dados de uma agroindústria, que tem como sua principal atividade beneficiamento e industrialização de alimentos derivados de noz-pecan. Foi realizado um comparativo entre a forma atual de tributação, Simples Nacional e Lucro Presumido.

A empresa está situada na cidade de Anta Gorda, interior do estado do Rio Grande Do Sul. Analisando o faturamento anual do ano de 2016, foi identificado que a empresa enquadrou-se no Simples Nacional no ano de 2017; o mesmo ocorreu para o ano de 2018. Para fins de cálculo do Simples Nacional, o período de cálculo é mensal. Para realização do cálculo através do Lucro Presumido, o período compreendido é trimestral.

O período analisado no estudo foi de um ano, com base em 2017. Porém, foi necessário utilizar dados do ano de 2016, pois, para fins de apuração do Simples Nacional, são imprescindíveis os dados de faturamento mensal e o acumulado do ano anterior. Foi realizado levantamento conforme a natureza, características, tipo e extensão das questões envolvidas no planejamento tributário, bem como em face às peculiaridades operacionais da organização empresarial. O levantamento de dados foi obtido em contato com o escritório contábil responsável que forneceu os documentos necessários para análise. Os documentos utilizados para obtenção dos dados foram Balanço Patrimonial, Balancetes Mensais e Livros de Entradas e Saídas.

4 ESTUDO DE CASO

A presente seção apresenta a descrição e a análise do estudo no qual é comparado o Lucro Presumido e o Simples Nacional. Tendo como base a revisão no cálculo do Simples Nacional - regime que foi optado pela empresa nas atividades do ano-calendário de 2017 - e a verificação do enquadramento no Lucro Presumido para o referido ano, no intuito de identificar se foi vantajoso à empresa a opção pelo Simples Nacional para o ano de 2017. Ainda, pela análise das duas opções - inferindo sobre a opção mais econômica para a empresa - pretende-se, através de projeções, identificar se o regime de tributação mais vantajoso para o ano de 2017 é também o mais indicado para o ano de 2018.

4.1 CÁLCULO SIMPLES NACIONAL

Na análise do cálculo do Simples Nacional, no ano-calendário de 2017, foram considerados os valores de faturamentos da empresa obtidos através de balancetes mensais, dos anos-calendários de 2016 e de 2017, tendo como regra as bases legais do Simples Nacional aplicáveis ao cálculo.

Como já mencionado anteriormente, a forma de cálculo foi alterada em 2018 pela Lei Complementar 155/2016. A empresa realizou a apuração do Simples Nacional conforme especificações anteriores à mudança. Para fins de elaboração desse estudo, realizamos os cálculos baseados nas novas determinações da LC 155/2016. A forma de cálculo é descrita a seguir:

Passo 1: Saber o valor do faturamento dos últimos 12 meses anteriores ao período da apuração;

Passo 2: Aplicar a seguinte fórmula: $RBT12 \times Aliquota-PD/RBT12$

Passo 3: Aplicar a alíquota encontrada pelo faturamento mensal da empresa.

I -Verificação sobre o valor do faturamento dos últimos 12 meses

Primeiramente, a fim de certificar-se de que a empresa realmente está apta à opção pelo Simples Nacional, faz-se necessário observar o faturamento do ano anterior ao ano em questão que se pretende analisar.

As tabelas abaixo demonstram o faturamento mensal da empresa nos anos de 2016 e de 2017. Pode-se observar que o faturamento acumulado do ano de 2016 não ultrapassa o limite de faturamento estabelecido pelo Simples Nacional, podendo a empresa ter optado por este regime de tributação no ano de 2017.

Quadro 1

Faturamento 2016	
Mês	Faturamento em Reais
Janeiro	R\$14.020,00
Fevereiro	R\$56.740,00
Março	R\$18.690,00
Abril	R\$21.837,00
Mai	R\$64.737,00
Junho	R\$36.155,00
Julho	R\$54.710,00
Agosto	R\$100.291,00
Setembro	R\$181.790,00
Outubro	R\$92.562,80
Novembro	R\$114.259,00
Dezembro	R\$110.920,00
Total	R\$866.711,80

Quadro 2

Faturamento 2017	
Mês	Faturamento em Reais
Janeiro	R\$41.282,00
Fevereiro	R\$51.273,73
Março	R\$50.169,79
Abril	R\$54.726,88
Mai	R\$96.094,70
Junho	R\$50.909,86
Julho	R\$79.747,56
Agosto	R\$75.217,85
Setembro	R\$83.813,80
Outubro	R\$68.519,40
Novembro	R\$128.187,00
Dezembro	R\$71.162,40
Total	R\$851.104,97

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados da pesquisa.

II –Enquadramento da sociedade conforme anexos do Simples Nacional

A empresa estudada é uma indústria; portanto, enquadra-se no anexo II da Lei Complementar 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar 155 de 2016, conforme tabelas apresentadas abaixo:

TABELA 1 - ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

	Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)	Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,80%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,00%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,20%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,70%	85.500,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,00%	720.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos						
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	IPI	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
6ª Faixa	8,50%	7,50%	20,96%	4,54%	23,50%	35,00%	-

Fonte: Lei Complementar 155/2016

Para o cálculo, a tabela acima deve ser utilizada a cada mês a fim de observar-se a alíquota a ser utilizada mensalmente, considerando que a cada apuração o faturamento dos últimos doze meses precisa ser revisto para a aplicação da alíquota conforme a receita bruta do último ano.

Quadro 3 - Receita Bruta dos últimos Doze Meses Conforme Quadros 1 e 2:

RBT 12 meses	Receita Bruta acumulada	Alíquota nominal	Alíquota efetiva
jan/17	R\$866.711,80	11,20%	8,60%
fev/17	R\$ 893.973,80	11,20%	8,68%
mar/17	R\$ 888.507,53	11,20%	8,67%
abr/17	R\$ 919.987,32	11,20%	8,75%
mai/17	R\$ 952.877,20	11,20%	8,84%
jun/17	R\$ 984.234,90	11,20%	8,91%
jul/17	R\$ 998.989,76	11,20%	8,95%
ago/17	R\$ 1.024.027,32	11,20%	9,00%
set/17	R\$ 998.954,17	11,20%	8,95%
out/17	R\$ 900.977,97	11,20%	8,70%
nov/17	R\$ 876.934,57	11,20%	8,63%
dez/17	R\$ 890.862,57	11,20%	8,67%

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados da pesquisa.

Abaixo, demonstramos a forma de cálculo da alíquota efetiva, utilizando os dados do mês de janeiro:

$$\frac{(866.711,80^A \times 11,20^B) - 22.500,00^C}{866.711,80^D}$$

Sendo:

A: Faturamento dos últimos 12 meses

B: Taxa apresentada na Tabela 1, através do faturamento a empresa se enquadra na 4ª Faixa

C: Redutor apresentado na Tabela 1, através do faturamento a empresa se enquadra na 4ª Faixa

D: Faturamento dos últimos 12 meses

Quadro 4 – Cálculo do Simples Nacional

<i>Período</i>	<i>Receita bruta R\$</i>	<i>Cálculo Simples Nacional</i>
jan/17	R\$ 41.282,00	R\$ 3.551,90
fev/17	R\$ 51.273,73	R\$ 4.452,17
mar/17	R\$ 50.169,79	R\$ 4.348,55
abr/17	R\$ 54.726,88	R\$ 4.790,96
mai/17	R\$ 96.094,70	R\$ 8.493,55
jun/17	R\$ 50.909,86	R\$ 4.538,08
jul/17	R\$ 79.747,56	R\$ 7.135,59
ago/17	R\$ 75.217,85	R\$ 6.771,71
set/17	R\$ 83.813,80	R\$ 7.499,36
out/17	R\$ 68.519,40	R\$ 3.551,90
nov/17	R\$ 128.187,00	R\$ 11.067,98
dez/17	R\$ 71.162,40	R\$ 6.172,88
TOTAL	R\$ 851.104,97	R\$ 72.374,63

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados da pesquisa.

Quadro 5 – Total Mensal por Imposto Recolhido na Opção do Simples Nacional

<i>Período</i>	<i>IRPJ</i>	<i>CSLL</i>	<i>Cofins</i>	<i>PIS/Pasep</i>	<i>CPP</i>	<i>ICMS</i>	<i>TOTAL</i>
jan/17	R\$ 195,35	R\$ 124,32	R\$ 408,82	R\$ 88,44	R\$ 1.331,96	R\$ 1.136,61	R\$ 3.285,50
fev/17	R\$ 244,87	R\$ 155,83	R\$ 512,45	R\$ 110,86	R\$ 1.669,57	R\$ 1.424,70	R\$ 4.118,26
mar/17	R\$ 239,17	R\$ 152,20	R\$ 500,52	R\$ 108,28	R\$ 1.630,71	R\$ 1.391,54	R\$ 4.022,41
abr/17	R\$ 263,50	R\$ 167,68	R\$ 551,44	R\$ 119,29	R\$ 1.796,61	R\$ 1.533,11	R\$ 4.431,64
mai/17	R\$ 467,15	R\$ 297,27	R\$ 977,61	R\$ 211,49	R\$ 3.185,08	R\$ 2.717,94	R\$ 7.856,54
jun/17	R\$ 249,59	R\$ 158,83	R\$ 522,33	R\$ 113,00	R\$ 1.701,78	R\$ 1.452,19	R\$ 4.197,73
jul/17	R\$ 392,46	R\$ 249,75	R\$ 821,31	R\$ 177,68	R\$ 2.675,85	R\$ 2.283,39	R\$ 6.600,42
ago/17	R\$ 372,44	R\$ 237,01	R\$ 779,42	R\$ 168,62	R\$ 2.539,39	R\$ 2.166,95	R\$ 6.263,83
set/17	R\$ 412,46	R\$ 262,48	R\$ 863,18	R\$ 186,73	R\$ 2.812,26	R\$ 2.399,80	R\$ 6.936,91
out/17	R\$ 195,35	R\$ 124,32	R\$ 408,82	R\$ 88,44	R\$ 1.331,96	R\$ 1.136,61	R\$ 3.285,50
nov/17	R\$ 608,74	R\$ 387,38	R\$ 1.273,92	R\$ 275,59	R\$ 4.150,49	R\$ 3.541,75	R\$ 10.237,88
dez/17	R\$ 339,51	R\$ 216,05	R\$ 710,50	R\$ 153,70	R\$ 2.314,83	R\$ 1.975,32	R\$ 5.709,92

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados da pesquisa.

4.2 CÁLCULO LUCRO PRESUMIDO

É importante destacar que a base de cálculo presumida servirá somente para determinação dos valores a pagar de IR e CSLL, sendo os demais tributos calculados diretamente pela receita bruta. Para fins de comparação entre o Lucro Presumido e o Simples Nacional, foram levantados na empresa os valores apurados durante o exercício de 2017, referentes aos tributos Federais e Estaduais.

Quadro 6 - Cálculo Imposto de Renda Pessoa Jurídica

Cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica	1T 2017	2T 2017	3T 2017	4T 2017	Total 2017
Receita Bruta Operacional	142.725,52	201.731,44	238.779,21	267.868,80	851.104,97
(=) Receita Sujeita a Presunção de 8%	142.725,52	201.731,44	238.779,21	267.868,80	851.104,97
(x) Lucro Presumido Parcial	11.418,04	16.138,52	19.102,34	21.429,50	68.088,40
(=) Lucro presumido da atividade operacional	11.418,04	16.138,52	19.102,34	21.429,50	68.088,40
(x) Alíquota normal 15%	1.712,71	2.420,78	2.865,35	3.214,43	10.213,26
(=) Imposto de renda normal	1.712,71	2.420,78	2.865,35	3.214,43	10.213,26
Base do adicional	-	-	-	-	-
(x) Alíquota adicional 10%	-	-	-	-	-
(=) Imposto de renda adicional	-	-	-	-	-
Imposto de Renda Total	1.712,71	2.420,78	2.865,35	3.214,43	10.213,26

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados da pesquisa.

Quadro 7 - Cálculo Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

Cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	1T 2017	2T 2017	3T 2017	4T 2017	Total 2017
Receita Bruta Operacional	142.725,52	201.731,44	238.779,21	267.868,80	851.104,97
(=) Receita Sujeita a Presunção de 12%	142.725,52	201.731,44	238.779,21	267.868,80	851.104,97
(x) Lucro Presumido Parcial	17.127,06	24.207,77	28.653,51	32.144,26	102.132,60
(=) Lucro presumido da atividade operacional	17.127,06	24.207,77	28.653,51	32.144,26	102.132,60
(x) Alíquota 9%	1.541,44	2.178,70	2.578,82	2.892,98	9.191,93
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	1.541,44	2.178,70	2.578,82	2.892,98	9.191,93

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados da pesquisa.

Quadro 8 - Cálculo COFINS

Cálculo da COFINS	1T 2017	2T 2017	3T 2017	4T 2017	Total 2017
(=) Receita Bruta Operacional	142.725,52	201.731,44	238.779,21	267.868,80	851.104,97
(-) Receitas Não Tributadas	-	-	-	-	-
(=) Receitas Tributadas	142.725,52	201.731,44	238.779,21	267.868,80	851.104,97
(x) Alíquota 3%	4.281,77	6.051,94	7.163,38	8.036,06	25.533,15
Total da COFINS	4.281,77	6.051,94	7.163,38	8.036,06	25.533,15

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados da pesquisa.

Quadro 9 - Cálculo PIS

Cálculo do PIS/PASEP	1T 2017	2T 2017	3T 2017	4T 2017	Total 2017
(=) Receita Bruta Operacional	142.725,52	201.731,44	238.779,21	267.868,80	851.104,97
(-) Receitas Não Tributadas	-	-	-	-	-
(=) Receitas Tributadas	142.725,52	201.731,44	238.779,21	267.868,80	851.104,97
(x) Alíquota 0,65%	927,72	1.311,25	1.552,06	1.741,15	5.532,18
Total do PIS/PASEP	927,72	1.311,25	1.552,06	1.741,15	5.532,18

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados da pesquisa.

Quadro 10 - Cálculo CPP

Cálculo do INSS	1T 2017	2T 2017	3T 2017	4T 2017	Total 2017
(=) Base de Cálculo do INSS	23.915,43	41.475,31	51.528,08	64.898,66	181.817,48
(x) Contribuição Patronal (20%)	4.783,09	8.295,06	10.305,62	12.979,73	36.363,50
(x) Terceiros (Sistema 'S') (5,8%)	1.213,07	2.405,56	2.988,62	3.764,12	10.371,37
(x) RAT Ajustado (RAT x FAP)(3,54%)	358,73	622,12	772,92	973,48	2.727,25
Total do INSS	6.354,89	11.322,74	14.067,16	17.717,33	49.462,12

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados da pesquisa.

Quadro 11 - Cálculo ICMS

Cálculo do ICMS (Próprio e ST)	1T 2017	2T 2017	3T 2017	4T 2017	Total 2017
(=) Total dos Débitos do Período	31.458,97	32.789,65	45.678,56	56.743,22	166.670,40
(-) Total dos Créditos do Período	28.903,47	30.987,56	39.872,10	55.987,46	155.750,59
Total do ICMS	2.555,50	1.802,09	5.806,46	755,76	10.919,81

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados da pesquisa.

Abaixo é apresentada tabela constando o total de impostos pagos através da opção de Lucro Presumido:

Quadro 12

Tributos	1T 2017	2T 2017	3T 2017	4T 2017	TOTAL
IRPJ	1.712,71	2.420,78	2.865,35	3.214,43	10.213,26
CSLL	1.541,44	2.178,70	2.578,82	2.892,98	9.191,93
COFINS	4.281,77	6.051,94	7.163,38	8.036,06	25.533,15
PIS/PASEP	927,72	1.311,25	1.552,06	1.741,15	5.532,18
INSS	6.354,89	11.322,74	14.067,16	17.717,33	49.462,12
ICMS	2.555,50	1.802,09	5.806,46	755,76	10.919,81
Total	17.374,01	25.087,50	34.033,23	34.357,71	110.852,45

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados da pesquisa.

4.3 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Neste tópico serão abordados os resultados obtidos através do Planejamento Tributário na empresa estudada. Conforme podemos observar na tabela comparativa abaixo, verificou-se que a melhor opção de tributação para a atividade da empresa para o ano de 2017, considerando o aspecto tributário e financeiro, foi de fato o regime do Simples Nacional.

Essa conclusão fica evidente, tendo em vista que, pelo resultado da empresa no ano de 2017, optando pelo Simples Nacional, a carga tributária da empresa seria de R\$66.946,54; ao passo que, pelos cálculos de regimes tributários, optando pelo regime Lucro Presumido, considerando o mesmo faturamento, a carga tributária seria de R\$ 110.852,45.

Com base no comparativo realizado entre as duas formas de tributação, podemos observar que, ao optar pelo Simples Nacional, ocorre uma redução dos tributos a recolher no valor de R\$43.905,91.

Quadro 13

Tributos	Simples Nacional	Lucro Presumido	Diferença
IRPJ	R\$ 3.980,60	R\$ 10.213,26	R\$ 6.232,66
CSLL	R\$ 2.533,11	R\$ 9.191,93	R\$ 6.658,82
COFINS	R\$ 8.330,32	R\$ 25.533,15	R\$17.202,83
PIS/PASEP	R\$ 1.802,13	R\$ 5.532,18	R\$ 3.730,05
INSS	R\$ 27.140,49	R\$ 49.462,12	R\$22.321,63
ICMS	R\$ 23.159,88	R\$ 10.919,81	-R\$12.240,07
Total	R\$ 66.946,54	R\$ 110.852,45	R\$43.905,91

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados da pesquisa.

Para o ano de 2018, foi considerado um aumento de 2,5% sobre a receita de 2017. Esse aumento justifica-se em função de um novo contrato de vendas com uma importante rede de supermercados no início do exercício de 2018. A empresa foi conservadora na projeção das vendas em virtude do cenário econômico atual de recessão.

Ao analisar os dados para o ano de 2018, em relação às cargas tributárias, observamos que a vantagem do Simples Nacional em relação ao Lucro Presumido mantém-se, como pode ser visto nos dados apresentados abaixo:

Quadro 14

Tributos	Simples Nacional	Lucro Presumido	Diferença
IRPJ	R\$ 4.075,24	R\$ 10.468,59	R\$ 6.393,36
CSLL	R\$ 2.593,33	R\$ 9.421,73	R\$ 6.828,40
COFINS	R\$ 8.528,36	R\$ 26.171,48	R\$17.643,12
PIS/PASEP	R\$ 1.844,97	R\$ 5.670,49	R\$ 3.825,52
INSS	R\$ 27.785,70	R\$ 49.462,12	R\$21.676,42
ICMS	R\$ 23.710,46	R\$ 10.919,81	-R\$12.790,65
Total	R\$ 68.538,06	R\$ 112.114,22	R\$43.576,16

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados da pesquisa.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O principal objetivo do trabalho consiste em ressaltar a importância da realização de um planejamento tributário pelas empresas, que pode ser utilizado como uma importante ferramenta de redução de custos. Observando as informações apuradas neste estudo, fez-se um comparativo entre os dois regimes tributários.

No presente estudo foram apresentadas duas das quatro formas de tributação permitidas no Brasil, o Lucro Presumido e o Simples Nacional. Após análise dos dados, verificou-se que o regime tributário Simples Nacional é mais vantajoso, pois apresentou uma economia de R\$ 43.905,91, quando comparado ao Lucro Presumido.

Em tempos de forte competitividade toda e qualquer atitude que vise tornar o preço do produto mais atrativo, vira uma importante ferramenta de sobrevivência comercial. Como a maior parte dos empresários não tem o domínio da legislação, é de extrema importância contratar um profissional da área contábil com conhecimento da legislação, que irá auxiliar a empresa na escolha da melhor forma de tributação. O Planejamento Tributário é de suma importância para a saúde financeira das empresas, tendo impacto direto no fluxo de caixa.

Não é finalidade deste estudo esgotar um tema de extrema importância para as empresas. Para estudos futuros, recomenda-se realizar um estudo de caso considerando o regime tributário do Lucro Real, a fim de realizar um comparativo com os resultados obtidos através da presente pesquisa. Sugerimos também que seja realizado um estudo comparando os valores projetados com os valores efetivos após o encerramento do exercício 2018.

REFERÊNCIAS

BORGES, Humberto B. **Gerência de impostos: IPI, ICMS e ISS**. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

BRITO, Machado Hugo. **Curso de Direito Tributário**. 24.ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6404compilada.htm>. Acesso em: 18set. 2018.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 7.689 de 15 de dezembro de 1988**. Institui contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/Leis/L7689.htm>. Acesso em: 23out. 2018.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996**. Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo

administrativo de consulta e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9430.htm>. Acesso em: 24set. 2018.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998**. Altera a Legislação Tributária Federal. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9718.htm>. Acesso em: 18set. 2018.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003**. Altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.833.htm>. Acesso em: 18 set. 2018.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003**. Altera a legislação tributária, dispõe sobre parcelamento de débitos junto à Secretaria da Receita Federal, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.684.htm>. Acesso em: 20out. 2018.

BRASIL. Presidência da República. **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp123.htm>. Acesso em: 21out. 2018.

CAMPOS, Cândido H. **Planejamento tributário: Imposto de Renda de Pessoas Jurídicas**. 4.ed. São Paulo: Atlas, 1987.

FABRETTI, Lúdio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 13.ed. São Paulo: Atlas, 2013.

GIL, Antônio Carlos. **Estudo de Caso**. São Paulo: Atlas, 2009.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Tributação no Brasil: Estudos, ideias e propostas: ICMS, Seguridade Social, Carga Tributária, Impactos Econômicos**. Disponível em: <> Acesso em: 24out. 2018.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Técnica de Pesquisa**. 6.ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MORAES, Bernardo Ribeiro de. **Compêndio de Direito Tributário**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, v.1, 1996.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade Tributária**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

OLIVEIRA, Luiz Martins et al. **Manual de contabilidade tributária**. 2.ed. São Paulo:Atlas, 2013.

PÊGAS, Paulo Henrique. **Manual de contabilidade tributária: análise dos impactos tributários das Leis n. 11.638/07, n. 11.941/09 e dos pronunciamentos emitidos pelo CPC**. 7.ed. São Paulo: Freitas Bastos, 2011.

RAUPP, F. M.; BEUREN, I. M. **Como Elaborar Trabalhos Monográficos em Contabilidade.** São Paulo: Atlas, 2003.